



APARECIDA
DO TABOADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ERRATA

Edital de Licitação n.º 096/2025

Pregão Eletrônico n.º 078/2025

Objeto – seleção de empresa, pelo critério de Menor preço por item, cujo objeto é o(a) contratação para a prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICOS E POLICROMÁTICOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, ALÉM DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE FALHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.**

O Município de Aparecida do Taboado/MS, no dia 17 de dezembro de 2025, lançou **Edital de Licitação Pública nº 096/2025**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 078/2025**, destinado a selecionar empresa, pelo critério do menor preço por global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICOS E POLICROMÁTICOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, ALÉM DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE FALHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** com sessão pública para conhecimento das propostas, disputa de lances e habilitação das licitantes prevista para o dia **15 de janeiro de 2026**, conforme publicação nos locais exigidos por Lei.

Em razão de um equívoco na fase de planejamento, o termo de referência não contemplou, entre os requisitos da contratação, a exigência de **apresentação de prospecto técnico e/ou catálogo técnico dos equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços**, embora tal exigência conste expressamente no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Ressalta-se que a exigência de prospecto técnico e/ou catálogo é essencial para a adequada verificação das especificações técnicas mínimas dos equipamentos a serem ofertados, permitindo a correta análise técnica das propostas apresentadas pelos licitantes.

Sendo assim, a presente errata tem por finalidade sanar divergência formal entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, promovendo o alinhamento dos instrumentos do planejamento da contratação, e garantindo a adequada análise técnica dos equipamentos a serem locados, sem alteração do objeto licitado, preservando os princípios do planejamento, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa.

Portanto, para fins de análise técnica e verificação da conformidade com as especificações do objeto, fica acrescido no item 4, requisitos da contratação, o subitem 4.9,

para **apresentação de prospecto técnico e/ou catálogo do fabricante**, passando o Termo de Referência a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

4.1.1. *Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de fabricação e atender as especificações deste documento.*

4.1.2. *A contratada deverá realizar a entrega, instalação e configuração de todos os equipamentos, fornecer todos os insumos necessários para o funcionamento (exceto papel), incluindo toners, tintas, cilindros, peças e componentes de reposição, disponibilizar suporte técnico preventivo e corretivo, com atendimento on-site e substituir equipamentos ou componentes sempre que necessário, de forma a manter a plena operação dos serviços.*

4.1.3. *A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva e suporte contínuo ao funcionamento do parque de impressão e digitalização.*

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.*

4.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1. *Na presente contratação a Administração Pública Municipal entende não ser necessária a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), específicos.*

4.4. Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.3.1. *Na presente contratação a Administração Pública Municipal entende não ser necessária a vedação qualquer tipo de marca(s), característica(s) ou modelo(s), específicos.*

4.5. Da exigência de carta de solidariedade:

4.4.1. *Na presente contratação, mesmo em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, a Administração Pública Municipal, entende não ser necessária a exigência da carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.*

4.6. Subcontratação:

4.6.1. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

4.7. Vistoria:



4.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços para esse objeto.

4.8. Da exigência de amostra ou prova de conceito:

4.8.1. Na presente contratação se identificou a necessidade de exigência de prova de conceito para o item 4 – Software de bilhetagem de copias e impressão e de gerenciamento remoto objeto da contratação.

4.8.2. Em anexo a este Termo de Referência ([SUB-ANEXO – C – Roteiro para análise da prova de conceito](#)), conterá todos os requisitos necessários para serem apresentados na prova de conceito do item.

4.9. Da exigência de Prospecto Técnico e/ou Catálogo:

4.9.1. Na presente contratação identificou-se a necessidade de exigência de prospecto técnico e/ou catálogo para os itens abaixo:

3	Outsourcing de Impressão - Locação de Impressora Multifuncional Laser Monocromática A4 Tipo I – Franquia mensal global de 140.000 páginas.	Unidade	33	396	R\$ 431,76	R\$ 14.248,08	R\$ 170.976,96
4	Outsourcing de Impressão - Locação de Impressora Multifuncional Laser Monocromática A4 Tipo II – Franquia mensal global de 30.000 páginas.	Unidade	3	36	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
5	Outsourcing de Impressão - Locação de Impressora Multifuncional Laser Policromática A4 – Franquia mensal de 3.000 páginas.	Unidade	1	12	R\$ 2.203,17	R\$ 2.203,17	R\$ 26.438,04

4.9.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar prospecto/manuais/catálogos, no prazo de **1 (uma) hora**.

4.9.3. A visíveis dos manuais, catálogos e instruções que permitam a perfeita identificação dos produtos ofertados, descrito em língua portuguesa ou traduzidas;

4.9.4. Somente serão aceitos os prospectos/catálogos impressos em sites oficiais dos produtos;

4.9.5. Caso não seja possível analisar os itens, através dos manuais/catálogos, poderá ser exigido do fornecedor a apresentação de amostra, no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação**,



sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega, no seguinte endereço: Rua Elias Tolentino de Almeida, nº 4098 Jardim São Bento;

4.9.6. É facultada a prorrogação dos prazos estabelecidos, tanto para apresentação de manuais/prospectos quanto da amostra, em sendo o caso, a partir de solicitação devidamente justificada pelo interessado, antes de findo o prazo;

4.9.7. No caso de não haver apresentação dos manuais/prospectos ou ocorrer atraso na apresentação, sem justificativa aceita, ou havendo apresentação de manuais/prospectos fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.9.8. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- a) Inspeção visual (fotografias do produto); e*
- b) Análise das fichas técnicas do produto.*

*4.9.9. Se o(s) manual(is)/prospecto(s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) manual(is)/prospecto(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de um que atenda às especificações constantes neste TR.
(...)”*

Desse modo, as alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, que não impliquem em nova divulgação, estão disciplinadas no § 1º do artigo 55 da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

Art. 55. (...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Verifica-se que no presente caso, embora a alteração tenha o condão de modificar as condições de proposta das licitantes, não será necessário redesignar a data da presente sessão, uma vez que o prazo mínimo legal previsto no artigo 55, inciso II, alínea “a”, da lei 14.133, para apresentação das propostas, contado da divulgação da presente errata, permanece atendido.

Sendo assim, determino que fique consignada alteração do Edital, não havendo a necessidade de redesignação de data para este certame.

Intima-se.

Aparecida do Taboado/MS, 19 de dezembro de 2025.

FABIANA MARTINS SILVEIRA
Pregoeira